

CONTRATO

Contrato nº 0143 / 2019 – SMS
Processo nº P058598/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA-ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP 62.011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA-ME**, estabelecida na Rua Inocêncio Braga, nº 493, sala 19, Centro, Itapipoca-CE, CEP:62.500-000, telefone(88)3631.2015/ (85)3346.2178, inscrita no CNPJ sob o nº 23.770.879/0001-56, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **SR. DANIEL ENGELKE**, brasileiro, casado, natural de Sapiranga-RS, empresário, residente e domiciliado na Rua João Araújo Teixeira, nº468, Fazendinha, Itapipoca-CE, CEP 62.650-000, portador da Carteira da CNH nº 02500805382 DETRAN-CE e CPF nº 970.121.140-53 têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 011/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 011/2019, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de resíduos dos serviços de saúde dos **Grupos A (subgrupos A1 e A2), B e E** produzidos pelas unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do (s) LOTE (S) contratado(s):

Lote 01						
Item	Descrição	Und de Medida	Qntd	Valor Unit do Item	Valor total do Item	
1.1	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de resíduos dos serviços de saúde do GRUPO A – SUBGRUPO A1.	KG	32.000	6,00	192.000,00	

Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente do Orgão de Contratos,
Convênios e Prestações de Serviços - SMS

[Assinatura]

[Assinatura]

1.2	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de resíduos dos serviços de saúde do GRUPO A – SUBGRUPO A2.	KG	19.200	6,00	115.200,00
1.3	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de resíduos dos serviços de saúde do GRUPO B.	KG	5.000	6,16	30.800,00
1.4	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de resíduos dos serviços de saúde do GRUPO E.	KG	14.500	6,00	87.000,00
Valor total dos itens:			R\$ 425.000,00		

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ **425.000,00** (Quatrocentos e vinte e cinco mil).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú. A nota fiscal/fatura a que se refere este subitem deverá estar acompanhada de documento hábil (por exemplo: nota fiscal ou recibo) que certifique o tratamento e/ou Destinação Final da empresa responsável por essa etapa.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos do(a) Fundo Municipal da Saúde de Sobral / Secretaria Municipal da Saúde, com as seguintes dotações orçamentárias:

0701.10.305.0072.2.305.3.3.90.39.00.1.214.0000.00

0701.10.301.0072.2.279.3.3.90.39.00.1.214.0000.00

Dr. Artur Lira Linhares
 OAB - CE Nº 34.670
 Gerente de Contratos,
 Convênios e Prest. Administrativos – SMS

lm

[Handwritten signatures]

0701.10.302.0072.2.302.3.3.90.39.00.1.214.0000.00

Fonte: Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. Os prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 24 (Vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), nos horários estabelecidos no ANEXO A (UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PARA COLETA DOS ITENS - ENDEREÇOS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO) do Anexo I – Termo de Referência do edital, de segunda à sexta.

10.1.1.2. Por interesse da administração, o horário de prestação do serviço da contratada poderá ser alterado até o limite de 02 (duas) horas por dia, para mais e/ou para menos, sem alteração dos valores contratados, desde que respeitada a carga horária fixada.

10.1.1.3. Local da execução dos serviços: Os endereços de todas as unidades, bem como o percurso do local referente aos distritos ligados ao município de Sobral, nos quais serão realizados os serviços de coleta, estão definidos nos ANEXOS A e B do Anexo I – Termo de Referência do edital.



10.1.1.4. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo cujo modelo consta no ANEXO C - PLANILHA DE COLETA do Anexo I – Termo de Referência do edital, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tais como: Alvará sanitário Municipal ou Estadual; Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão ambiental competente, que contemple o tratamento dos resíduos dos serviços de saúde por autoclavagem, incineração ou outro método que o substitua, conforme **Resolução Nº 358, de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)** e RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em nome da proponente **ou apresentação de contrato entre a licitante e a empresa detentora de operação**; Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão ambiental municipal competente, que contemple a coleta e transporte dos resíduos dos serviços de saúde em nome da proponente; Licença de Operação (LO) expedida por órgão estadual competente, para a disposição final dos resíduos coletados em nome da proponente **ou apresentação de contrato entre a licitante e a empresa detentora de operação**; Cadastro Técnico Federal e Certificado de Regularidade da proponente, junto ao IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis); Declaração da licitante, em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu representante legal, de disponibilidade de veículos a serem disponibilizados para a execução dos serviços, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal, acompanhado da(s) Carteira(s) do MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos) do(s) condutor(es) do(s) veículo(s) coletor(es) e Cadastro da empresa junto ao órgão de limpeza urbana/Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou órgão competente do Município para a execução do serviço de transporte dos resíduos, ou dispensa de necessidade de cadastro junto ao referido órgão.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Serão por conta da CONTRATADA, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, entre outros. A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante.

11.12. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes.

11.13. A contratada deverá possuir veículo de sua propriedade, que atenda todos os requisitos para o serviço de coleta de resíduos de serviço de saúde conforme legislação vigente.

11.14. Responsabilizar-se por todas as despesas com o veículo de sua propriedade, inclusive as de combustível, manutenção, acidentes, multas, pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados, tais como numerário suficiente para cobertura com despesas de alimentação e hospedagem, em caso de viagens aos distritos do município.

11.15. Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá a CONTRATADA ter outro nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra a descontinuidade do serviço.

11.16. Após a destinação final do Grupo dos resíduos de saúde que necessitam de incineração, a contratada deverá apresentar Certificado de Incineração e/ou de Destinação Final da empresa responsável por essa etapa. Documento oficial aceito pelos Órgãos Ambientais e de Fiscalização Estadual e Municipal.

11.17. A Contratada deverá possuir equipamento de medição (tipo balança) certificada pelo INMETRO para aferir peso do material coletado, onde emitirá relatório de pesagem expedida pela contratada que deverá ser entregue e atestado pelo responsável da unidade geradora, que atestará os dados coletados.

11.18. A Contratada será responsável pelo armazenamento dos resíduos dos serviços de saúde, caso seja necessário, após a coleta dos resíduos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

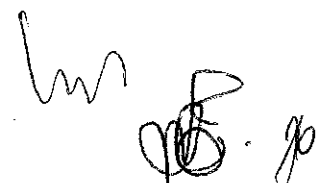
12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Suely Torquato Ribeiro, Gerente da Célula de Vigilância em Saúde Ambiental, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA.

Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Prestações de Serviços - SMS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.


14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII,

Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Câmara de Contratos,
Convênios e Prestação de Serviços - SMS




do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 14 de Junho de 2019.

GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE

DANIEL ENGELKE
CPE nº 970.121.140-53
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Cláudia Cayel
(nome da testemunha)
CPF: 98098052048

2. Isabel Mendes Morais
1) (nome da testemunha 2)
CPF: 885.821.913-91
IZABEL MENDES MORAIS

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 24.670
Gerente de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

Pública, devidamente fundamentado na Secretaria Municipal da Educação de Sobral, localizado na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 2º andar, em Sobral CE, de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00, conforme cronograma da seleção previsto no item 8 deste edital. 6.3. Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação; 6.4. Havendo alteração no resultado oficial do processo seletivo, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias. 7. DA LOTAÇÃO - 7.1. A lotação será realizada pela Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE. 7.2. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.3 deste Edital. 7.3. Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das vagas surgidas, para as pessoas com deficiência, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função. 7.4. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.3 deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestarem as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC. 7.5. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos. 8. DO CRONOGRAMA:

ATIVIDADE	DATA
Período de Inscrições	17 e 18/06/2019
Resultado Preliminar	21/06/2019
Período de Recursos	24/06/2019
Resultado Final	25/06/2019

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - 9.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por turma para unidades escolares não vulneráveis. Este valor é instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018. 9.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma. 9.3. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso. 9.4. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, caso não corresponda às finalidades e objetivos do Programa com a prática de atos de indisciplina e maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional, conforme a legislação municipal. 9.5. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Inscrição e Avaliação do Programa. Sobral (CE), 14 de junho de 2019. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA.

PORTARIA 60/2019 - SME, DE 13 DE JUNHO DE 2019 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto 2074/18. **RESOLVE**: Art. 1º. Instituir uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo nº P071536/2019, que trata sobre conduta inadequada de servidora, bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º. Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores, lotados na Secretaria Municipal da Educação: I - Sonia Maria de Sousa Costa, Servidora efetiva PEB Classe C Referência 6, Matrícula nº 7.958, na qualidade de Presidente; II - Charles Antonio Ximenes de Paiva, Gerente DNS 3, Matrícula nº 25.272, na qualidade de Secretário; III - Manoel Ferreira Araújo de Almeida, Gerente DNS 3, Matrícula nº 20.692, como membro. Parágrafo Único. Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º. Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 4º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Sobral (CE), 13 de junho de 2019. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 061/2019 - SME - CRIA A COMISSÃO JULGADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO PARA O PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de Fevereiro de 2017. **CONSIDERANDO** o Edital nº 07/2019 - SME, que tem por objeto a "seleção e constituição do cadastro de reserva de assistente

de alfabetização voluntário para o programa mais alfabetização"; e **CONSIDERANDO** que o Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental. **DISPÕE**: Art. 1º. Fica criada a Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado para a seleção e constituição do cadastro de reserva de assistente de alfabetização voluntário para o programa mais alfabetização. Art. 2º. A presente Comissão fará o acompanhamento, supervisão e julgamento dos projetos apresentados nos moldes desta Portaria, bem como do Edital nº 07/2019 - SME e da legislação em vigor. § 1º A Comissão Julgadora do Edital nº 07/2019 - SME, será formada por 08 (oito) membros, a seguir discriminados: I - Jamille Fonteles Rolim Caldas (Presidente); II - Francisca das Chagas Ferreira Dos Santos (membro); III - Jacyrá Pimentel Gomes Sampaio Sales (membro); IV - Rita Helena Barbosa (membro); V - Maria Facilda Mesquita Alves (membro); VI - Diana Abreu Pereira (membro); VII - Maiara Melo Alves (membro); VIII - Maria Janaina Vasconcelos Lima (membro). § 2º As atividades dos membros da Comissão não serão remuneradas. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 14 de Junho de 2019. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

DECISÃO ADMINISTRATIVA - Aprovo o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo de Sindicância nº P067700/2019, aplicar o arquivamento do presente expediente, com fundamento no inciso I, do Artigo 21, do Decreto de Sindicância nº 2.074/2018. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sobral, de 05 de junho de 2019. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0133/2019-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** PROMIX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos antropométricos destinados às unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 141/2018 - ATA COMPLEMENTAR 090/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 23.361,00 (vinte e três mil e trezentos e sessenta e um reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerente da Célula Logística, Srª. Raquel Miranda de Vasconcelos. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sandro Carvalho Silva. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0142/2019-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material médico-hospitalar (grupo II) destinado às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 023/2019. **VALOR GLOBAL:** R\$ 189.700,00 (cento e oitenta e nove mil e setecentos reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr. Ajax Souza Cardoso, coordenador da Assistência Farmacêutica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Jose Rufino da Silva Neto. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2019 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa KOLLETOR GETÃO E LIMPEZA LTDA-ME. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de resíduos dos serviços de saúde dos Grupos A (subgrupos A1 e A2), B e E produzidos pelas unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:**

Pregão Eletrônico nº 011/2019. VALOR GLOBAL: 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Suely Torquato, Gerente da Célula de Vigilância Ambiental. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, de 17/06/2019 a 16/06/2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Daniel Engelke. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0144/2019-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa COLDAR SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material Permanente - Ventiladores e Centrais de Ar Condicionado, com instalação, todos novos e de primeiro uso para atender a demanda dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral por um período de 12 meses podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 0158/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 32.210,00 (trinta e dois mil duzentos e dez reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Sec. Municipal da Saúde. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Danielle Silva Peixoto. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0133/2019-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** PROMIX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **OBJETO:** Apostilar o contrato nº 0133/2019-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 141/2018, tendo em vista a alteração das Dotações Orçamentárias do Contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701.10.306.072.1308.44.90.52.00; 0701.10.302.072.1298.44.90.52.00; 0701.10.301.072.1280.44.90.52.00, para 0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00.1214.0000.00; 0701.10.302.0072.2316.33.90.30.00.1214.0000.00; 0701.10.306.0074.2317.33.90.30.00.1214.0000.00; 0701.10.301.0072.1280.44.90.52.00.1215.0000.00; 0701.10.302.0072.1298.44.90.52.00.1215.0000.00; 0701.10.306.0074.2317.44.90.52.00.1215.0000.00, conforme o Processo nº P060204/2019. Sobral, 14 de junho de 2019. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 143/2019-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA-ME. **OBJETO:** Acordam em apostilar o Contrato nº 143/2019-SMS, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019-SMS, tendo em vista a alteração do prazo de Vigência e Execução do contrato, disposto na Cláusula Oitava, item 8.4, que passará a ser de ONDE SE LÊ: O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. **LEIA-SE:** Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados nos termos art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Conforme o processo nº P069614/2019. Sobral, 14 de junho de 2019. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL CONTRATO Nº 022/2016. Contratante: Município de Sobral/Prefeitura Municipal, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral - Ceará. CEP 62011-060. CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado por seu Secretário da Saúde, Sr. GERARDO CRISTINO FILHO, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará. Contratado: C. A DE LIMA TRANSPORTES-ME, inscrito sob o CNPJ nº 12.324.046/0001-45 por seu representante legal Carlos Alberto Lima, residente na Rua Hugo Alfredo Cavalcante, nº 1259, Padre Ibiapina, CEP 62.023-030 Sobral-CE. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** DO OBJETO: A presente rescisão se refere ao contrato nº 022/2016-SESA que tem como finalidade locação de veículo(s) para prestação de serviços de coleta e transportes de resíduos sólidos provenientes das Unidades de Saúde do Município de Sobral, conforme descrição abaixo: **CLÁUSULA**

SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL: A presente rescisão é firmada de forma amigável e em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato nº 022/2016-SESA que entenderam por bem, doravante encerrá-lo. As responsabilidades de qualquer natureza sobre o objeto do contrato, no ato desta rescisão permanecem inalteradas, declarando aqui que o Sr. CARLOS ALBERTO LIMA é o único responsável por qualquer eventual encargo financeiro relacionado AO CONTRATO objeto desta rescisão. Fica rescindindo o referido contrato a partir da seguinte data 15/06/2019. **CLÁUSULA TERCEIRA:** DA QUITAÇÃO DO CONTRATO. As partes aqui firmadas dão por liquidado o presente contrato de forma irrevogável e irretroatável, renunciando quaisquer direitos dele decorrentes. Sobral, 14 de junho de 2019. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. Carlos Alberto Lima - Representante da C. A DE LIMA TRANSPORTES-ME. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EDITAL Nº 02/2019 - SMS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA MÉDICO AUDITOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2044 DE 25 DE MAIO DE 2018. TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO SEGUNDO TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, tendo em vista que restou devidamente homologado o resultado final do processo seletivo regulado pelo Edital SMS 02/2019, conforme publicado no Diário Oficial do Município de nº 552 de 22 de maio de 2019, RESOLVE: I. Informar o deferimento do pedido de reclassificação formulado pela candidata Sânkia Maria Lopes Aragão, aprovada como primeira classificadas, passando a ocupar a última classificação, conforme despacho efetuado nos Processos de números P075329/2019. II. Republicar, em razão do deferimento do pedido supramencionado, a ordem de classificação do resultado final do edital 02/2019 para o cargo de Médico Auditor, publicado no Diário Oficial do Município de nº 548 de 16 de maio de 2019, conforme ANEXO I do presente termo. III. CONVOCAR, seguindo nova a ordem de classificação, os candidatos abaixo transcritos, a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE, situada na Rua Boulevard João Barbosa, 776, no período de 17 a 21 de junho de 2018, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, para o procedimento de contratação. IV. INFORMAR que os candidatos ora convocados deverão apresentar cópias da documentação abaixo elencadas: a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b) PIS; c) 01 Foto 3x4; d) RG; e) CPF; f) Título de Eleitor; g) Carteira de Reservista; h) Certidão de Nascimento ou Casamento; i) Número de conta corrente no Banco ITAÚ; j) Comprovante de Residência; k) Comprovação da titulação exigida no edital; l) Registro regular no conselho de sua categoria profissional; m) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); n) Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. o) Ficha cadastral (ANEXO I) devidamente preenchida; p) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO II). Sobral, CE, 13 de junho de 2019. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

EDITAL 02/2018 - MÉDICO AUDITOR		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
Thayná Araújo Freire	3º classificado	12 meses
Thays Araújo Freire	4º classificado	
Narcélio Menezes Silva Filho	5º classificado	

ANEXO I - REPUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL 02/2019 PARA MÉDICO AUDITOR EM RAZÃO DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Hélio Monte Coelho Aguiar Neto	31,50	1º
Meline Sousa Carvalho	21,00	2º
Thayná Araújo Freire	18,00	3º
Thays Araújo Freire	18,00	4º
Narcélio Menezes Silva Filho	15,50	5º
Yan Sousa Lopes	15,50	6º
Tiago Dirceu Galvão Saravia	14,00	7º
João Batista da Silva Rodrigues Filho	13,00	8º
Wanessa Ribeiro de Oliveira	12,50	9º
Sara Eglantine Martins Coelho	12,50	10º
Antônio Igor Taumaturgo Dias Soares	12,00	11º
Geovana Carvalho Ribeiro	12,00	12º
Patrícia Carvalho Machado Aguiar Mohana	11,00	13º
Mário Henrique de Sá	11,00	14º
Roberto Welton Magalhães Filho	10,50	15º
Yasmine Laila Vasconcelos Rodrigues	10,50	16º
Lara Aragão Machado	10,00	17º
Glaunya Tuanny Coutinho Silva	10,00	18º
Saulo Barros Teixeira	10,00	19º
Sânkia Maria Lopes Aragão (RECLASSIFICADA A PEDIDO)	44,00	20º

critério da administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 0198/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 32.210,00 (Trinta e Dois Mil, Duzentos e Dez Reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Sec. Municipal da Saúde. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será 12 (Doze) meses a partir da sua assinatura, com início em 14 de junho de 2019 e término em 13 de junho de 2020. SIGNATÁRIOS: Contratante: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde. Representante da Contratada: Danielle Silva Peixoto. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica da SMS. DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 143/2019 - SMS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral-CE, representado pela Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: Empresa KOLLETOR GETÃO E LIMPEZA LTDA-ME. OBJETO: Constitui Objeto deste Contrato a Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de resíduos dos serviços de saúde dos Grupos A (subgrupos A1 e A2), B e E produzidos pelas unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 011/2019. VALOR GLOBAL: 425.000,00 (Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Suely Torquato, Gerente da Célula de Vigilância Ambiental. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12(Doze) meses, iniciando em 17/06/2019 e findando em 16/06/2020. SIGNATÁRIOS: Representante da Contratante: Sr. Gerardo Cristino Filho. Representante da Contratada: Sr. Daniel Engelke. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica da SMS. DATA: 14 de junho de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 0141/2019 - SMS - Processo SPU Nº: P070457/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral-CE, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S A IQUEGO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 01.541.283/0003-03. OBJETO: Aquisição de fita reagente para teste de glicemia, destinadas ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso VIII e Art. 26, inciso II, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Dispensa Nº 016/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal Nº 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Exmo. Sr. Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde e os Srs. Denes Pereira Alves, Emilson Oliveira de Pina e Rondinelly Helio dos Santos, representantes da Empresa INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S A IQUEGO. Viviane de Moraes Cavalcante - Coordenadora Jurídica - SMS. DATA: 12 de junho de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Gestão Nº 0001/2019 - SMS - Processo SPU Nº: P071504/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral-CE, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: FUNDACAO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 06.746.713/0001-85. OBJETO: Contrato de Gestão com a Fundação Leandro Bezerra, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde para a unidade de pronto atendimento - UPA tipo II com odontologia em Sobral-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso XXIV e Art. 26, Inciso II, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Dispensa Nº 017/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 9.450.912,00 (Nove Milhões, Quatrocentos e Cinquenta Mil e Novecentos e Doze Reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de 01 de julho de 2019 e se estenderá até 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com a lei, mediante justificativa de interesse público, e modificado em conformidade com as condições previstas na Cláusula Décima Sétima deste instrumento, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal Nº 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde e a Sra. Marineide Gomes de Farias, representante da FUNDACAO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES. Viviane de Moraes Cavalcante - Coordenadora Jurídica - SMS. DATA: 12 de junho de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 0133/2019-SMS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral-CE, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: PROMIX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Constitui Objeto deste Contrato a Aquisição de equipamentos antropométricos destinados às unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 141/2018 - ATA COMPLEMENTAR 090/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 23.361,00 (Vinte e Três Mil e Trezentos e Sessenta e Um Reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerente da Célula Logística, Sr.ª. Raquel Miranda de Vasconcelos. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir da sua assinatura, iniciando no dia 14 de junho de 2019 e findando no dia 13 de junho de 2020. SIGNATÁRIOS: Representante da Contratante: Gerardo Cristino Filho. Representante da Contratada: Sr. Sandro Carvalho Silva. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica da SMS. DATA: 14 de junho de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 36/2019-SEUMA**

0701.10.301.072.1280.44.90.52.00,para
0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00.12:
0701.10.302.0072.2316.33.90.30.00.12:
0701.10.306.0074.2317.33.90.30.00.12:
0701.10.301.0072.1280.44.90.52.00.12:
0701.10.302.0072.1298.44.90.52.00.12:
0701.10.306.0074.2317.44.90.52.00.12:
P060204/2019. SIGNATÁRIOS: Repres
Representante da Contratada: Sandro
Assessor Jurídico da SMS. DATA: 14

PREFEITURA MUNICIPAL**EXTRA**

Contrato Nº: 20190294. Tomada de
Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- ME. Objeto: Contratação de obras e s
vicinal na localidade de Curral Velho a E
Obras e Serviços Públicos do Município
(Quatrocentos e sessenta e dois mil
centavos). Programa de Trabalho: 02
Conservação de Estradas Vicinais, Eleme
sub elemento de despesa: 4.4.90.51
transferidos pela PMTN, consignado n
junho de 2019 a 31 de dezembro de 2

AVISO I**TOMADA DE PRE**

Contratação de obras e sei
vicinal na localidade de Curral Velho a E
Obras e Serviços Públicos do município
462.599,16 (Quatrocentos e sessenta
dezesesse centavos), homologa a prese

T

PREFEITURA**AVISO DE CHAM**

Torna público aos interess
aquisição de gêneros alimentícios da
Rural, destinado ao atendimento ao
atendimento a Lei nº 11.947/2009 e F
documentação e do projeto de venda
na Comissão Permanente de Licitação
Avenida Miguel Pinto Ferreira, Nº 356 -
endereço citado.

Pre:

PREFEITURA MUN**EXTRA**

Contrato nº 2019.06.12.1, referente à
Partes: o Município de Várzea Alegre,
M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DU
equipamentos/material permanente
necessidades do Município de Várzea A
conforme proposta nº 10237.604
especificações constantes no Edital Con
mil novecentos e noventa e nove r
Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Luca

EXTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 2019.1
o Município de Várzea Alegre, através
FRANCISCO DURVAL PEREIRA - ME, Ob
preços visando futuras e eventuais
composição da Merenda Escolar das U
Várzea Alegre/CE, através da Secretaria
de Preços (art. 65, inciso II, alínea d), c
itens (05, 06, 07, 08, 14 e 16) de am
Antônio Fernandes de Lima e Cícero D

ESTADO D**PREFEITURA MUNI**